

DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos a quem possa interessar que o Segurado **EMBASUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA – CNPJ: 04.179.514/0001-07**, contratou o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (**RCTR-C**) sob apólice n. **540 30103** e o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (**RC-DC**) sob apólice n. **550 15847** nesta Seguradora. Abaixo as principais condições que constarão nas apólices:

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, por acúmulo em um mesmo embarque e/ou veículo e/ou viagem e/ou em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos limites especificados nos itens 1 e 2 abaixo:

1) Embarques/viagens com destino e/ou origem na **Região Metropolitana do Estado de RJ**: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para para o acúmulo de uma ou mais das mercadorias constante na relação de "**Mercadorias Específicas**"

2) Demais embarques e/ou viagens:

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para Mercadorias Específicas;
R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para Mercadorias Não Específicas;
R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para AS MERCADORIAS EMPILHADEIRAS, MAQUINÁRIOS UTILIZADOS A FABRICAÇÃO DE PAPÉIS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS EM GERAL;
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cobertura de COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA E IÇAMENTO (COM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS);
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cobertura de COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA (SEM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS);
R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura de CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN;
R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura de 005 B - COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS PARTICULARES;
R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura de COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM LIMPEZA DE PISTA.

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio, exceto os valores das coberturas para "containers", quando contratados.

Notas:

1. Entende-se "por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice", como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro;
2. Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco;
3. No caso de qualquer sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite máximo de garantia sem que o segurado tenha obtido expressa concordância desta seguradora, o mesmo será considerado cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos, devendo sua participação ser igual ao percentual resultante da divisão do valor da diferença entre o valor total embarcado e o valor do limite máximo de garantia, pelo valor total do carregamento, sem prejuízo das franquias e participações obrigatórias determinadas na presente apólice;

OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

VIAGENS

Dentro do território nacional.

Relação dos MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí, Mangaratiba, Duque de Caxias, Petrópolis, Magé, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Tanguá e Rio Bonito.

RISCOS COBERTOS

1 - Cobertura Básica

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

- I - Colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador; ou
- II - Incêndio ou explosão no veículo transportador;
- III - Incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os bens ou mercadorias transportados se encontrem fora do citado veículo.

2 - Coberturas Adicionais

- COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA E IÇAMENTO (COM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)

Observações importantes para a concessão desta cobertura

- Cobertura concedida durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, **exclusivamente realizadas pelo próprio segurado;**
- **Ratificamos a obrigação do Segurado transportador** a mencionar, na averbação, sempre e quando for realizar este tipo de operação, **caso em que será aplicada a taxa adicional.**

- COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA (SEM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)
- VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL
- COBERTURA ADICIONAL PARA O TRANSPORTE DE CARGAS EXCEPCIONAIS / ESPECIAIS

Observações importantes para a concessão desta cobertura

- A presente cobertura aplica-se exclusivamente aos seguros de transportes de cargas excepcionais / especiais, assim consideradas todas as cargas de grandes dimensões (largura, comprimento e altura) e/ou peso, que, face às suas peculiaridades, somente possam trafegar em veículos apropriados e mediante autorização especial de trânsito, expedida pelos órgãos competentes;
- **Ratificamos a obrigação do Segurado transportador** a mencionar, na averbação, sempre e quando for realizar este tipo de operação, **caso em que será aplicada a taxa adicional.**
- 005 B - COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS PARTICULARES
- COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM LIMPEZA DE PISTA

3 - Cláusulas Específicas

- CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN

RISCOS COBERTOS – RC-DC

1 - Cobertura Básica

De conformidade com a Cláusula Objetivo do Seguro e Cláusula Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga, anexa.

3 - Cláusulas Específicas

- CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES OU LIFT-VAN

VIGÊNCIA

A partir das 24h00 do dia 31 de janeiro de 2026 às 24h00 do dia 31 de janeiro de 2027.

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

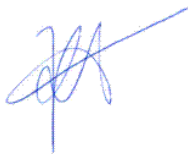
Os sinistros deverão ser comunicados de imediato à Tokio Marine Seguradora.

Para o atendimento de sinistro na estrada, comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

Nos casos de avarias em portos, aeroportos ou destino final, comunicar pelo e-mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br ou telefone: **(11) 3054-7431** - horário das 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

São Paulo, 14 de janeiro de 2026

Atenciosamente,



Tokio Marine Brasil Seguradora S.A
Valdo Alves da Silva
Departamento de Transportes

São Paulo, 14 de janeiro de 2026.

DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos para os devidos fins que, **EMBASUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.179.514/0001-07**, contratou nesta Seguradora o seguro de **RC-V (Transportador)**, com vigência a partir das **24h00m de 01/02/2026 até as 24h00m de 01/02/2027**, que ampara Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados involuntariamente a Terceiros, em todo o território nacional brasileiro, desde que cumpridas as cláusulas contratuais previstas na apólice em emissão através do número da Proposta abaixo identificada:

Ramo 0659 - RC-V: Responsabilidade Civil de Veículo - Transportador Rodoviário de Carga
Processo SUSEP: 15414.637270/2025-42
Proposta nº 2650005471

De conformidade com a Cláusula 15º – Limite Máximo de Responsabilidade, das Condições Gerais e item 5 – Limite Máximo de Indenização, da Cobertura Básica contratada, ficam estabelecidos os Limites Máximos de Indenização, os quais correspondem as Importâncias Seguradas por viagem/embarque, conforme seguem:

Danos Materiais: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Danos Corporais R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração serve exclusivamente para confirmar a existência do seguro, cuja cobertura está condicionada ao cumprimento das cláusulas e condições da apólice, incluindo averbação e pagamento do prêmio.

Esta declaração não substitui o Certificado por Embarque, conforme as disposições legais aplicáveis.

Atenciosamente,



Adriano Yonamine
Diretor Técnico



Felipe Gomes Militão
Gerente Técnico